

PORTARIA CONJUNTA Nº 008/2018-PGE/SEFAZ

Art. 1º Este ato disciplina a emissão, por meio eletrônico de processamento de dados, de (...) *CND*, e de (...) *CPEND*, referentes a:

I - *tributos e contribuições estaduais*, geridos pela *Procuradoria-Geral do Estado* ou pela *Secretaria de Estado de Fazenda*;

III - *irregularidade* verificada no cumprimento de *obrigação tributária* e/ou *vinculada a obrigação tributária*, no âmbito de competência da *Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda*;

Art. 2º As *certidões* de que trata o *artigo 1º* serão emitidas após *consulta eletrônica* às bases informatizadas e integradas ao *sistema de processamento de dados* da *CND*, da *Secretaria de Estado de Fazenda*, e às bases informatizadas e integradas ao *sistema de processamento de dados* da *Dívida Ativa do Estado*, administrados pela *Procuradoria-Geral do Estado*, obedecidos os critérios elencados no *Anexo I* desta portaria conjunta.

§ 3º A *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa* referente à *Dívida Ativa do Estado* também será emitida quando, em relação ao *sujeito passivo*, existir *débito*:

I - *inscrito* ou *não* em *Dívida Ativa do Estado*, *garantido integralmente em juízo* ou *administrativamente* mediante *bens ou direitos* cuja *avaliação* seja *igual* ou *superior* ao *montante do débito atualizado*; (...)

Art. 4º Quando houver *débitos pendentes* no âmbito da *PGE/MT*, cuja exigibilidade *não esteja suspensa*, será emitida, eletronicamente, a *Certidão Positiva de Débitos* relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda - *CPD*.

§ 1º Quando houver *irregularidade* descrita no *inciso III* do *caput* do *artigo 1º* e/ou *débitos pendentes* no âmbito da *SEFAZ*, cuja *exigibilidade não esteja suspensa*, a *Certidão* mencionada no *caput* deste artigo será emitida, eletronicamente, somente para o *próprio sujeito passivo* ou seu *contador*, desde que regularmente credenciado para acesso aos Sistemas Informatizados da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 5º Em *caráter excepcional*, para atender *situações de contingência*, os titulares e seus respectivos substitutos da Gerência de ITCD e de Outras Receitas, da Gerência Metropolitana de Atendimento, Assistência e Suporte ao Cliente da Secretaria Adjunta de Atendimento ao Cliente e o Superintendente de Execução do Atendimento e Assistência Descentralizada da Secretaria Adjunta de Atendimento ao Cliente, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e o Subprocurador-Geral Fiscal, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, ficam *autorizados* a emitir, *extraordinariamente*, a *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos* relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda - *CPEND*, junto ao sistema de processamento eletrônico da Certidão, com a *devida justificativa* da adoção do referido procedimento. *(Nova redação dada ao artigo 5º pela Port. Conj. 001/19, efeitos a partir de 10.12.18)*

§ 1º Sem prejuízo de *outras situações excepcionais devidamente fundamentadas* pela *autoridade emissora*, para efeito do disposto no *caput* deste *artigo*, consideram-se, também, como *contingência*:

I - a *decisão judicial* determinando a emissão da certidão;

II - a divergência comprovada entre a *situação fiscal* do *contribuinte* e os registros dos *bancos de dados* da *Secretaria de Estado de Fazenda* e/ou da *Procuradoria-Geral do Estado*;

III - a *admissibilidade* de *impugnação administrativa de débito inscrito em Dívida Ativa*, efetuada por Procurador do Estado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º Para a emissão da *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos* relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda - *CPEND*, com fundamento no inciso I do § 1º deste artigo, a autoridade emissora observará os *limites* e *objetivos* da *decisão judicial*, ficando *vedada* a *extensão dos efeitos* da *certidão* a *outros débitos* e/ou *irregularidades* não mencionados na referida *medida judicial*.

§ 4º A expedição da *certidão* prevista no *caput* deste artigo é *competência* do *órgão* onde forem *detectados* a *inconsistência*, o *débito* e/ou a *irregularidade* que deu causa a emissão da respectiva certidão na modalidade disciplinada neste artigo.

§ 3º Para a emissão da *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos* relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda - *CPEND*, com fundamento no *inciso I* do § 1º deste artigo, a autoridade emissora observará os *limites* e *objetivos* da *decisão judicial*, ficando *vedada* a *extensão dos efeitos* da *certidão* a *outros débitos* e/ou *irregularidades* não mencionados na referida *medida judicial*.

§ 6º Na hipótese de a *decisão judicial* determinar a *emissão de certidão em favor de contribuinte* que apresente *débitos e/ou irregularidades*, em *qualquer das hipóteses* previstas nos *incisos I a IV* do *artigo 1º*, registrados junto à *SEFAZ* e à *PGE*, a *Procuradoria-Geral do Estado* encaminhará à *Secretaria Adjunta de Atendimento ao Cliente - SAAC* da *SEFAZ*, por via eletrônica, manifestação prévia *autorizando* a *emissão* da citada *certidão* pela *unidade fazendária*, com a *justificativa* do procedimento e seu enquadramento nesta *portaria conjunta*, assinada por servidor da *Subprocuradoria-Geral Fiscal* e um *Procurador do Estado*.

Art. 6º Na hipótese prevista no *inciso I* do *§ 1º* do *artigo 5º*, as certidões serão emitidas mediante *requerimento* do *sujeito passivo* ou de seu *representante legal* e após a *comprovação* do *pagamento* da *Taxa de Serviços Estaduais - TSE*. (Nova redação dada pela Port. Conj. 001/19, efeitos a partir de 10.12.18)

§ 1º A *certidão* de que trata o *artigo 5º* será fornecida no *prazo* de *até 10 (dez) dias*, contados da *data da protocolização do requerimento*, ao próprio *sujeito passivo* ou ao seu *mandatário*, mediante apresentação do *documento de identificação* e, quando for o caso, do *instrumento de mandato*.